Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

# LEI Nº 1373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 826, DE 13 (TREZE) DE MAIO DE 1997."**

**JOSÉ LUIZ DA CUNHA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1° -** O art. 2° da Lei Municipal 826, de 13 (treze) de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2° Verificada a existência de terrenos urbanos que o juízo da Prefeitura necessitem de melhoramentos, os seus proprietários serão intimados para procederem a limpeza, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação ou de publicação de Edital em local próprio das Prefeitura, caso o proprietário do terreno não seja localizado.**

**Art. 2° -** Altera o parágrafo único do art. 2° da Lei Municipal 826, de 13 (treze) de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único: O prazo estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser reduzido para 05 (cinco) dias, quando a falta da capina ou limpeza estiver pondo em risco a saúde publica e os moradores circunvizinhos.**

**Art. 3° -** O parágrafo único do art. 4° da Lei Municipal 826, de 13 (treze) de maio de 1997, com a seguinte redação:

**§ 2° Será considerado reincidente a pratica reiterada no período de 05 (cinco) anos.**

**Art. 5° -** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Lavrinhas, 25 de Fevereiro de 2013.

**JOSÉ LUIZ DA CUNHA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83. parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

**ROSIANA MARIA DE OLIVEIRA**
**Secretaria Municipal de Administração**